



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 41/2020

Processo nº 12610007.002928/2020-49

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E NO BRASIL, ALEM DE DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURISTICA - EMPROTUR, E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na a Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice Presidente Sr. RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital -e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. [REDACTED] – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] adiante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 18.876.112/0001-76, situada na Av. barão de Itapura, nº 2294, Sl. 61 e 62, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.073-300, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, além de Diário Oficial da União, de acordo com o termo de referência (ID 7012263), parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	Cm/Coluna	QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES

01	Publicação de Atos Administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, no formato centímetro/coluna	Cm/Coluna	96	08
02	Publicação de Atos Administrativos no Diário Oficial da União, no formato centímetro/coluna	Cm/Coluna	60	10
03	Publicação de Atos Administrativos em jornal de Grande Circulação Nacional, no formato centímetro/coluna	Cm/Coluna	36	03

Parágrafo Primeiro: As publicações em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte e grande circulação nacional deverão ser feitas em páginas indeterminadas e não nos classificados;

Parágrafo Segundo: Para o Jornal de grande circulação nacional deverá ser considerado Jornal com circulação mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) exemplares, considerando a média total de circulação de 2ª a sábado; tem circulação mínima em 03 (três) regiões do Brasil, dentro das 5 (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul, Centro Oeste) e atender a no mínimo 10 (dez) Estados Brasileiros;

Parágrafo Terceiro: Para o jornal de **GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL**, deverá ser considerado a circulação mínima de 1.000 (mil) exemplares, considerando a média total de circulação de 2ª a sábado, auditados pelo Instituto Verificador de Circulação IVC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste termo de referência deverá ser executado mediante solicitação – ordem/solicitação/autorização de serviço – feita por servidor responsável, sendo o prazo inicial a partir do recebimento da Nota de Serviço;

3.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda deste órgão e será atestado pelo Fiscal do contrato;

3.3. A aceitação do serviço pelo órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência.

3.4. A prestação do serviço descrito na proposta de preços da licitante vencedora será providenciada de acordo com a solicitação do órgão beneficiário, de forma imediata, após envio da(s) matéria(s), através de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ordem de serviço;

Parágrafo Único. Não configura motivo para prorrogação do prazo de execução a justificativa de débitos da contratante em relação a contratada ou a outro órgão estadual, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

3.5. Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada após envio das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE. A contratada deverá iniciar a execução do serviço logo após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

3.6: Caso a CONTRATADA não execute os serviços nas condições estabelecidas, deverá a Gerência Administrativa comunicar, de imediato, a Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários ao atendimento desta contratação correrão à conta da dotação:

--	--

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e funcionamento	
Elemento de Despesa:	33.90.39.88 - Serviços de publicidade e propaganda	
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários	
Valor:	R\$ 10.452,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é estimado de R\$ 10.452,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Enviar os textos a serem publicados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico e-mail;
- 7.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;
- 7.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio indicando o dia, mês e ano e as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no Termo;
- 7.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato e o Temo de Referência;
- 7.6.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 7.7.** Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro das descrições e demais condições nele estabelecidas;
- 8.2.** Compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante;

- 8.3.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4.** Enviar à Contratante, **obrigatoriamente**, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação o correr nos sábados, domingos ou feriados;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9.** A CONTRATADA é responsável, direta pela prestação do objeto do contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 8.10.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 8.11.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 8.12.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.13.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 8.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, observadas as demais condições contidas neste Termo de Referência, necessárias ao pagamento;
- 9.2.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junta com o Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida pela Receita Federal, além das 5 (cinco) certidões negativas necessárias e obrigatórias à tramitação do processo de pagamento, conforme relacionadas a seguir:
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 9.3.** Na nota fiscal, emitida sem rasura, letra bem legível, deverá constar o número da conta corrente da CONTRATADA, onde deverá constar o nome banco, número da agência e número de conta corrente para fins de pagamentos;

9.4. A conta corrente apresentada pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5. O pagamento só será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 201, § 1º do - RILCOP;

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso;

10.5. O fiscal ou gestor do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços;

10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais;

10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, com objetivo de evitar a sua degeneração ou seu decréscimo, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e comprovadamente alheios ao controle do prestador;

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

10.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do RILCOP;

10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 207 e 207 do RILCOP;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):

11.1. A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 13.303, de 2016, e na RILCOP, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes

sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições DO RILCOP;

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.6 a 11.1.7 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado do Rio Grande do Norte;

11. 6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 01 de dezembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

CNPJ nº. 18.876.112/0001-76

TESTEMUNHAS :

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 01/12/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 01/12/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 01/12/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva Bandetini, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7685568** e o código CRC **6D404F87**.